



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 2/63

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a concretizar a participação deste Município na constituição do Fundo de Água e Esgoto do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 4684 de 23 de Janeiro de 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

- Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a concretizar a participação deste Município na constituição do Fundo de Água e Esgoto do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 4684 de 23 de Janeiro de 1.963 (AGEQAR e EAE).
- Artigo 2º - A participação a que se refere o artigo 1º, será efetuada com 50% (cincoenta por cento) das cotas do artigo 20 constante na Constituição Federal, a que tem direito o Município durante o quinquênio 1.964 - 1.968 e referentes aos exercícios 1.963 a 1.967.
- Artigo 3º - Os recursos previstos no artigo 2º destinar-se-ão exclusivamente de execução das obras de abastecimento de água e sistema de esgoto da cidade da Lapa e serão complementados com recursos de outras fontes.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 3 de Abril de 1.963.

ASS:- JOSÉ RIBAS
Presidente da Câmara Municipal.

*Registrado livro nº
fls. 58 e vers
6 de Setembro 1970*



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 4/63

A Câmara Municipal da Lapa

Artigo 1º-- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a concretizar a participação deste Município na constituição do Fundo de Água e Esgoto do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 4684 de 23 de Janeiro de 1.963 (AGEOAR e EAL).

Artigo 2º:-- A participação a que se refere o artigo 1º, será efetuada com 50% (cincoenta por cento) das cotas do artigo 20 constante na Constituição Federal, a que tem direito o Município durante o quinquênio 1.964 -1968 e referentes aos exercícios 1.963 a 1.967.

Artigo 3º:--Os recursos previstos no artigo 2º destinar-se-ão exclusivamente ~~à~~ da execução das obras de abastecimento de água e sistema de esgoto da cidade da Lapa e serão complementados com recursos de outras fontes

Artigo 4º:--Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 1º de Abril de 1.963.

Pedro Passos Leoni
Pedro Passos Leoni- Prefeito Municipal.

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a seguir a de Finanças , para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Salas das Sessões em 1º de abril de 1.963.

José Ribas
José Ribas
Presidente.

Nada a opor. O ante-projeto neto é
legal e não ofende qualquer disposição
de ordem constitucional.

Lago, 7.º de abril de 1963.

Wladimir
Wladimir
Wladimir

Comissão de orçamento financeiro e tomada de
contas:

Opinamos pela aprovação do presente ante-
projeto. A quantia a ser gasta pela munici-
palidade é irreizória em face da grande
obra projetada.

Sala das Sessões da Câmara, em
1.º/4/63

Ypocoradi
Ypocoradi

(C O P I A).

ESTADO DO PARANÁ.
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS.

Nº 226/63-G.

Curitiba, 28 de Março de 1.963.

SENHOR PREFEITO:-

Tenho a elevada satisfação de comunicar que a Cidade sede do próspero município administrado por Vossa Excelência foi incluída no programa de obras submetido por este D. A. E. à "Aliança para o Progresso". O programa em apreço se encontra, no momento, na Comissão de Coordenação dos Projetos da Aliança para o Progresso (COCAP), do Governo brasileiro, para efeito de aprovação e encaminhamento à Agência para o Desenvolvimento Internacional, do Governo dos Estados Unidos.

A COCAP, apreciando o estudo técnico e econômico elaborado por este Departamento, houve por bem solicitar um pronunciamento expresso de todos os órgãos públicos brasileiros, responsáveis pelo financiamento das obras, uma vez que a cargo desses órgãos brasileiros está a obrigação de contribuir com 50% do valor das obras.

Entre os órgãos brasileiros que contribuirão para as obras, situam-se as Prefeituras Municipais.

No caso do Estado do Paraná, espera-se a vinculação às obras de uma parcela da ordem de 50% das quotas do artigo 20, durante todo o quinquênio programado para execução das obras.

Tem o presente, por objetivo, solicitar de Vossa Excelência um pronunciamento dessa Municipalidade, através de lei autorizatória, para que esse Município se comprometa a aplicar, nas obras de água e esgoto, uma fração de até 50% das quotas do artigo 20, durante o quinquênio de 1963-1967.

Saliento ao ilustre Prefeito que a participação financeira do Município é essencial à execução das obras e, sem ela, o Município teria de ser excluído do programa elaborado.

Certo da compreensão dos ilustres edís dessa comunidade, e urgindo vossas providências a respeito, para que possamos atender às exigências da COCAP, subscrevo-me com os protestos da minha mais alta estima e distinta consideração. - Cordiais Saudações.
(assinado) OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES. Engenheiro Diretor. -

Ao Exmº Snr. Dr. Pedro Passos Leonil.

Digníssimo Prefeito Municipal.

L A P A - Pr.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Nº 111/63.

L a p a, 1º de Abril de 1.963.

Ilmo Snr. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.

L A P A.

Envio junto à este, para apreciação dos Senhores Vereadores, copia do officio recebido, por esta Prefeitura, em o qual o D. A. E. se propõe ampliar os serviços de saneamento da nossa Cidade, com a instalação dos serviços de esgotos.

Julgo não ser preciso esclarecer a necessidade destes serviços, pois uma Cidade somente se torna salubre tendo água e abundancia e um completo serviço de esgoto.

É justa a pretensão do Estado em desejar 50% do artigo 20 - que para a Lapa pode ser calculada esta percentagem em aproximadamente um milhão e duzentos mil cruzeiros, anuais.

Ficou o Departamento de enviar copia de uma lei padrão para o assunto, a qual deve chegar às nossas mãos, talvez amanhã.

Solicita o Diretor do D. A. E. a máxima urgência para o assunto; motivo pelo qual tomo a liberdade de sugerir uma reunião d'essa Colenda Camara, para quarta ou quinta feita proxima, isto se os ilustres Vereadores concordarem com o assunto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia e aos Senhores Vereadores, as homenagens de elevado apreço e alta consideração. -

Pedro Passos Leoni - Prefeito Municipal.